

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL

Deliberação Colegiado PROFIAP (Ata da Reunião do dia 10/05/2021 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação – Mestrado em Administração Pública, da Universidade Federal de Alagoas)

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O presente Regulamento visa disciplinar o Mestrado Profissional em Administração Pública – PROFIAP da Universidade Federal de Alagoas – UFAL, programa com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições de Ensino Superior – ANDIFES, associadas em uma Rede Nacional.

Art. 2º O PROFIAP na UFAL, será regido pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação “Stricto Sensu” da UFAL, pelo Regulamento do Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional e por este Regulamento.

Art. 3º O PROFIAP destina-se a formar profissionais com entendimento do papel do Estado Brasileiro, do exercício da cidadania e preocupado com as questões éticas, sociais e ambientais que subsidiarão as políticas públicas que impactam a sociedade, reunindo as condições científicas e técnicas para promover melhorias na gestão pública.

Art. 4º O PROFIAP tem como objetivo formar profissionais capazes de:

- I. exercer a prática administrativa avançada nas organizações públicas;
- II. contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas;
- III. disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais.

§ 1º O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa subordinada à Diretoria da ANDIFES.

§ 2º a Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva subordinada ao Comitê Gestor Nacional.

§ 3º A Comissão Acadêmica Local é uma comissão consultiva e deliberativa vinculada ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação doravante denominada Colegiado do Programa.

Art. 6º O PROFIAP, no âmbito da UFAL, está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP

Parágrafo único. O Coordenador Acadêmico do PROFIAP UFAL será membro do Colegiado do Programa, conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 7º O Programa, na UFAL é composto por:

- I. Colegiado, de natureza consultiva e deliberativa;
- II. Coordenação local, de natureza executiva, auxiliada pela Secretaria.

Seção I Do Colegiado do Programa Local

Art. 8º O Colegiado do PROFIAP será composto por:

- I. Coordenador Acadêmico Local, como seu Presidente;
- II. 5 (cinco) representantes do corpo docente do PROFIAP UFAL, eleitos pelos seus pares;
- III. 1 (um) representante técnico-administrativo, lotado no PROFIAP, indicado pela Coordenação;
- IV. 1 (um) representante discente e seu vice-representante, matriculados e frequentes no PROFIAP UFAL, eleitos pelos seus pares.

Parágrafo único. Caso seja possível em virtude da quantidade de docentes e técnico-administrativo atuantes no PROFIAP/UFAL, serão incluídos também seus respectivos suplentes.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local deverá possuir grau de Doutor em Administração ou área afim.

§ 2º O Coordenador Acadêmico Local e Coordenador Substituto serão eleitos entre os membros do Colegiado, por convocação do atual Coordenador, e designados por Portaria do Reitor.

§ 3º A eleição dos membros docentes do Colegiado será convocada pelo Coordenador Acadêmico Local e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício e apenas o corpo docente terá direito a voto.

§ 4º O Mandato do membro referido no inciso I será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

§ 5º O mandato dos membros nos incisos II e III será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 6º O mandato do membro referido no inciso IV será de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução, por igual período.

Art. 9º O colegiado do Programa se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões somente poderão ser iniciadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, é necessária a presença da metade de todos os membros do colegiado do Programa, arredondado para baixo, mais 1 (um).

§ 2º O *quórum* para aprovação será da maioria simples dos membros presentes à reunião.

§ 3º O presidente terá direito ao voto de qualidade.

Art. 10. A ata de reunião do Colegiado do Programa será submetida à aprovação no mesmo dia em que acontecer a reunião do colegiado do programa pela maioria simples dos membros presentes na reunião da referida ata.

Art. 11. São competências do Colegiado do PROFIAP/UFAL:

- I. coordenar a execução de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa na UFAL;
- II. coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- III. aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao PROFIAP;
- IV. supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar o cumprimento dos planos de ensino;
- V. promover a integração dos planos de ensino das disciplinas ofertadas pelo PROFIAP;
- VI. sugerir aos docentes inscritos no PROFIAP medidas que possam contribuir para a melhoria dos procedimentos pedagógicos;
- VII. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição didática entre os membros do corpo docente local;
- VIII. designar as disciplinas para o seu corpo docente;
- IX. estabelecer, em conjunto com os docentes, as linhas de pesquisa do PROFIAP UFAL alinhadas com as da Rede Nacional;

- X. submeter para aprovação do Comitê Gestor Nacional o credenciamento dos docentes que farão parte do Programa PROFIAP/UFAL conforme as exigências mínimas definidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- XI. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- XII. analisar e emitir parecer em relação ao aproveitamento e à equivalência de créditos;
- XIII. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional, relatórios de gestão sobre suas atividades, como também relatório de avaliação;
- XIV. propor convênios com entidades públicas e privadas;
- XV. julgar os pedidos de revisão de notas e conceitos dos discentes;
- XVI. aprovar as bancas examinadoras de trabalhos de qualificação e de dissertação;
- XVII. apreciar a prestação de contas e o relatório final dos convênios executados pelo PROFIAP;
- XVIII. propor alterações no regulamento interno do PROFIAP após consulta ao corpo docente e análise técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPEP;
- XIX. indicar, após consulta aos docentes, técnicos e estudantes por meio de eleição, para posterior designação pelo Reitor, o Coordenador Acadêmico Local e o Coordenador Substituto.
- XX. exercer outras atribuições que forem previstas em lei e em normas institucionais.

Parágrafo único. O colegiado poderá analisar sobre as solicitações de trancamento, cancelamento de disciplina, prorrogação de prazo de qualificação e defesa, conforme legislação do PROFIAP. Não podendo ultrapassar 20 meses para qualificação e 30 para defesa da dissertação.

Seção II

Da Coordenação do Programa Local

Art. 12. A Coordenação do Programa será exercida pelo Coordenador Local e pelo Coordenador Substituto e terá o apoio da secretaria.

Parágrafo único. O Coordenador substituto assumirá as atribuições do titular em suas ausências, afastamentos, impedimentos e/ou vacância.

Art. 13. São atribuições do Coordenador Local:

- I. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP visando sua excelência acadêmica e administrativa na Instituição Associada;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da Instituição Associada;

- III. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV. Designar os representantes locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- V. Propor o credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII. Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
- IX. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do Programa;
- X. cumprir e fazer cumprir este regulamento, as decisões do Colegiado do Programa e dos demais órgãos superiores da UFAL;
- XI. articular-se com a PROPEP, para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
- XII. deliberar sobre requerimentos de discentes quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- XIII. administrar os recursos de convênios após consulta aos docentes do programa;
- XIV. implementar bolsas de estudos aos discentes de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e mediante disponibilidade financeira;
- XV. encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa para PROPEP;
- XVI. representar o PROFIAP, interna e externamente à UFAL, nas situações relativas à sua competência;
- XVII. apreciar os processos de adaptação e aproveitamento de estudos, após parecer dos docentes das disciplinas e encaminhá-los ao Colegiado do PROFIAP;
- XVIII. manter atualizados os dados cadastrais dos discentes vinculados ao PROFIAP;
- XIX. elaborar relatórios sobre as atividades do PROFIAP e enviá-los aos órgãos competentes para apreciação e deliberação;
- XX. acompanhar o processo de seleção dos candidatos;
- XXI. elaborar o relatório anual do programa e acompanhar o processo de avaliação do programa realizado pela CAPES;
- XXII. coordenar a execução do PROFIAP de acordo com as deliberações do Colegiado do Programa;
- XXIII. elaborar as atividades do Programa, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-se à aprovação do Colegiado do Programa;
- XXIV. preparar o plano de aplicação de recursos do Programa, submetendo-se à aprovação do Colegiado;
- XXV. submeter ao Colegiado do Programa os nomes dos docentes que integrarão as bancas examinadoras de Trabalhos de Qualificação e de Dissertação, conforme sugestão dos orientadores;
- XXVI. estabelecer, em consonância com os docentes do Programa, a distribuição das atividades didáticas;

- XXVII. decidir, *ad referendum*, em casos de urgência, a depender dos prazos de defesa e inexistindo *quórum* para reunião do Colegiado do Programa, à qual a decisão será submetida dentro de 30 (trinta) dias;
- XXVIII. inserir os dados do Programa na Plataforma Sucupira da CAPES;
- XXIX. encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa a PROPEP, ao Comitê Gestor Nacional e à Comissão Acadêmica Nacional.

Seção III Da Secretaria

Art. 14. Compete à Secretaria do PROFIAP coordenar e executar as atividades inerentes aos serviços administrativos, acadêmicos e de expediente do Programa, demandados pelo Colegiado e pelos docentes do Programa, estando subordinada à coordenação.

- I. Secretariar todos os atos da coordenação do Programa, inclusive as reuniões do Colegiado;
- II. Receber e processar todos os requerimentos de docentes, discentes e comunidade em geral dirigidos ao Programa;
- III. Manter em dia os registros acadêmicos no sistema acadêmico da IES, cuidando de seu adequado encaminhamento e/ou arquivamento, quando for o caso;
- IV. Preparar todos os atos para assinatura da coordenação do Programa;
- V. Divulgar, para toda a comunidade acadêmica, preparando adequadamente o ambiente para sua realização, os processos seletivos para docentes e discentes, o calendário semestral de atividades acadêmicas, os exames de proficiência em língua estrangeira, os exames de qualificação e de defesa de dissertação;
- VI. Auxiliar a coordenação do Programa na atualização de dados da Plataforma Sucupira;
- VII. Manter atualizada as informações nas páginas eletrônicas do Programa e da secretaria.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art.15. O corpo docente do programa poderá ser composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação específica da CAPES, observando outros dispositivos das normas.

Art. 16. O credenciamento de docentes do PROFIAP se dará:

- I. Por solicitação do Coordenador do Programa local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor Nacional;
- II. Por iniciativa do Comitê Gestor Nacional, excepcionalmente.

Parágrafo único. O descredenciamento será feito Comitê Gestor Nacional, conforme normas aprovadas por este. O colegiado local poderá encaminhar pedido de descredenciamento ao comitê gestor.

Art. 17. São atribuições dos docentes do PROFIAP:

- I. desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;
- II. envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa e de todas as demais atividades essenciais para o bom funcionamento do Programa;
- III. manter *curriculum vitae* na plataforma Lattes devidamente atualizado de acordo com as exigências das agências de fomento à pesquisa e da CAPES;
- IV. orientar os discentes sob sua supervisão;
- V. fornecer condições básicas para a execução da Dissertação de seus discentes;
- VI. reportar suas atividades como disciplinas ministradas, orientações horários e locais de realização à secretaria do PROFIAP;
- VII. atualizar no SIGAA seu plano de ensino, conteúdo e frequência de suas disciplinas;
- VIII. enviar à secretaria, antes do início de suas disciplinas, os respectivos planos de ensino;
- IX. enviar à secretaria o relatório de notas e frequência de suas disciplinas ministradas até o período de 60 dias após finalização do semestre;
- X. Encaminhar à coordenação do curso por meio do SIGAA a relação da composição dos membros da(s) banca(s) para a qualificação para ser submetida ao colegiado do curso, com prazo superior a 30 dias da data prevista para a qualificação;
- XI. Encaminhar à coordenação do curso através do SIGAA a relação da composição dos membros da banca para a defesa da dissertação que será submetida ao Comitê Gestor Nacional para sua aprovação com prazo superior a 35 dias da data prevista para a defesa;
- XII. Preencher os documentos referentes à qualificação e defesa de seus orientandos, bem como entregar esses documentos na secretaria do curso.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 18. O corpo discente do PROFIAP será constituído apenas por discentes regulares.

Parágrafo único. São discentes regulares aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no Programa, com direito à orientação do Trabalho de Dissertação.

Art. 19. Nas situações em que o discente tiver bolsa de estudos, a manutenção desta está condicionada a encontrar-se cursando em cada período letivo pelo menos 240 horas e ser aprovado em todas as disciplinas a cada semestre, ou estar em trabalho de desenvolvimento da Dissertação, exceto em circunstâncias excepcionais a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada em caso de reprovação em uma ou mais disciplinas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Vagas

Art. 20. O número de vagas será fixado, anualmente, pelo Comitê Gestor Nacional observando-se os seguintes critérios:

- I. quantidade de docentes;
- II. atividades de pesquisa;
- III. recursos existentes.

Art. 21. Para efeito de orientação da Dissertação, o Colegiado do Programa distribuirá os discentes pelos docentes permanentes do Programa, e até um limite de 20% da quantidade de discentes no programa para professores colaboradores.

Art. 22. Todas as informações sobre as vagas ofertadas estarão disponíveis no Edital do Processo Seletivo.

Seção II Do Ingresso ao Programa

Art. 23. A admissão de discentes ao PROFIAP se dará por meio do Exame Nacional de Acesso por meio do teste ANPAD.

Parágrafo único. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas, e os critérios de correção serão definidos por Edital específico emitido pelo PROFIAP nacional.

Seção III Da Matrícula

Art. 24. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá realizar sua matrícula conforme estabelecido no edital.

Art. 25. Cada discente regular do PROFIAP terá um orientador, definido pelo Colegiado do Programa no período estabelecido pelo Comitê Gestor Nacional.

§1º A definição do orientador levará em conta os eixos temáticos do programa e sua correspondência com o campo de pesquisa docente.

§2º Será permitida a coorientação, desde que esteja aderente às regras no regimento de pós-graduação da UFAL.

Art. 26. Mediante justificativa do discente, concordância do docente orientador e aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser efetuado o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas dentro da metade do semestre, exceto durante o primeiro semestre do curso.

Art. 27. A matrícula deverá ser renovada semestralmente sob pena de desligamento do discente do Programa.

Parágrafo único. A cada início de semestre, o discente deverá entregar na secretaria do Programa a confirmação de renovação da matrícula. (Matrícula feita no SIGAA e entregar do comprovante na secretaria do curso). Com a anuência do orientador e confirmação do coordenador.

Art. 28. Será permitido ao discente do PROFIAP cursar em outros Programas de Pós-Graduação na UFAL até 2 disciplinas optativas, desde que a disciplina esteja relacionada a administração pública. Será permitido também ao discente de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL matricular-se em uma ou mais disciplinas obrigatórias e/ou optativas do PROFIAP desde

que aceite pelo docente responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O aceite da matrícula está condicionado ao critério de ordem de chegada até o número de vagas estabelecido pelo docente.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 29. Excepcionalmente, poderá se concedido o trancamento da matrícula pelo período máximo de 1 (um) semestre letivo desde que justificado e com concordância do docente orientador.

§1º O pedido de trancamento, devidamente justificado, deverá ser encaminhado ao Colegiado do Programa que fará a análise da concessão.

§2º O período de trancamento de matrícula continuará a ser computado para efeito de contagem de tempo máximo para a conclusão do Programa e defesa de Dissertação.

Art. 30. Será considerado desistente o discente que deixar de renovar a sua matrícula, após o término do período de trancamento.

Seção V Das Transferências

Art. 31. É vedada a transferência de discentes de pós-graduação da UFAL para o PROFIAP.

Seção VI Da Duração do Programa

Art. 32. O período mínimo de integralização do PROFIAP é de 12 (doze) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo-se o tempo destinado à Dissertação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, o Colegiado do Programa poderá prorrogar o prazo de defesa em até 6 (seis) meses, sendo a necessidade de

prorrogação de 3 meses, sem justificativa. Caso ainda necessite de mais tem 3 meses, a solicitação será avaliada mediante:

- I. encaminhamento do pedido de prorrogação ao Colegiado do Programa;
- II. justificativa pelo não cumprimento do prazo, com anuência do orientador;
- III. plano de trabalho a ser desenvolvido até a defesa, com anuência do orientador; e
- IV. cronograma de execução até a defesa com anuência do orientador.

Art. 33. O discente matriculado no PROFIAP poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade conforme legislação vigente.

Seção VII Da Aferição da Aprendizagem

Art. 34. A aprendizagem de cada disciplina será aferida por meio de avaliações e de trabalhos, devendo ser expressa de acordo com os seguintes conceitos:

- I. Conceito A: De 9,0 a 10,0;
- II. Conceito B: De 8,0 a 8,99;
- III. Conceito C: De 7,0 a 7,99;
- IV. Conceito D: inferior a 7,0.

Art. 35. Serão aprovados nas disciplinas os discentes que obtiverem os conceitos A, B e C e reprovados os que obtiverem conceito D.

§1º O discente reprovado em uma disciplina poderá repeti-la somente uma vez.

§2º Será desligado do Programa o discente que reprovar em uma disciplina mais de uma vez.

Art. 36. A frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Seção VIII Do desligamento

Art. 37. O discente será imediatamente desligado do PROFIAP em qualquer uma das seguintes situações:

- I. quando obtiver nível "D" em qualquer disciplina em que já tenha sido reprovado;

- II. quando obtiver dois níveis "D" em diferentes disciplinas;
- III. quando for reprovado no Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa (Dissertação);
- IV. quando for reprovado 2 vezes no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- V. quando voluntariamente solicitar seu desligamento por escrito;
- VI. quando por procedimento disciplinar, sofrer pena de desligamento; e
- VII. assim que exceder o prazo máximo previsto para a integralização do Programa.

TÍTULO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 38. O PROFIAP se enquadra na área de concentração e linha de pesquisa Administração Pública e poderá ser realizado nos seguintes eixos temáticos:

- I. Atuação do Estado e sua relação com o mercado e sociedades;
- II. Transformação e Inovação Organizacional;
- III. Práticas de Gestão Sustentáveis;
- IV. Políticas Públicas: formulação e gestão.

CAPÍTULO II DAS DISCIPLINAS

Art. 39. As disciplinas, conteúdos e atividades do PROFIAP serão definidos e agrupados segundo as seguintes diretrizes:

- I. disciplinas obrigatórias;
- II. disciplinas optativas.

Art. 40. O Currículo do PROFIAP é composto pelas disciplinas a que se refere o artigo anterior devidamente caracterizadas pelo seu código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa e corpo docente.

Art. 41. O PROFIAP prevê 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas correspondentes a 40 (quarenta) créditos entre disciplinas obrigatórias, incluindo a Dissertação, e disciplinas optativas, sendo:

- I. disciplinas: 32 (trinta e dois) créditos ou 480 (quatrocentas e oitenta) horas;
- II. Dissertação: 8 (oito) créditos ou 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único. As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas serão discriminadas em um Catálogo de Disciplinas podendo ser revisado pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor Nacional.

Art. 42. Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do respectivo grau de Mestre em Administração Pública, o discente deve:

I - Totalizar 40 (quarenta) créditos em disciplinas, incluindo todas as obrigatórias e optativas e Dissertação.

CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO DOS DISCENTES

Art. 43. As atividades de Orientação serão sistemáticas e programadas pelo orientador de modo a alcançar a melhor formação acadêmica e científica do discente e os objetivos do PROFIAP.

Art. 44. Compete ao orientador:

- I. estabelecer com o orientando um cronograma de trabalhos, acompanhando regularmente sua execução;
- II. acompanhar o desempenho e as atividades acadêmicas dos discentes que orienta;
- III. programar atividades e estudos que contribuam para o desenvolvimento da Dissertação;
- IV. estimular a produção e a publicação de trabalhos científicos dos orientandos; e
- V. solicitar a constituição das Bancas Examinadoras, sob sua presidência, para o Exame de Qualificação e para a defesa da Dissertação, indicando a data de realização e os examinadores.

Art. 45. O discente poderá solicitar mudança de orientador uma única vez, bem como o orientador poderá solicitar a transferência de orientação do discente, mediante requerimento dirigido ao Colegiado do Programa, acompanhado de justificativa do pedido.

Parágrafo único. Para julgar o pedido, sempre que se mostrar necessário o Colegiado poderá convocar e ouvir as pessoas envolvidas solicitando esclarecimentos.

Art. 46. Em caso de impedimento temporário ou definitivo do orientador o Colegiado indicará outro orientador.

Art. 47. Caberá ao orientador indicar junto ao seu orientando as disciplinas optativas que deverão ser cursadas para a integralização dos créditos.

CAPÍTULO IV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 48. Todo discente do PROFIAP deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 18º (décimo oitavo) mês do ingresso no Programa, a contar da data de matrícula.

§1º O depósito do texto impresso para o referido Exame deverá ser feito pelo aluno, na Secretaria acadêmica do Programa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

§2º A qualificação constará da apresentação do Projeto de Pesquisa que deve conter pelo menos a Introdução, o Referencial Teórico, o Método e as Referências.

§3º O discente terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para apresentar o seu trabalho.

§4º Cada examinador após a apresentação da qualificação poderá arguir o candidato por até 30 (trinta) minutos, o candidato terá o mesmo tempo para resposta.

§5º Será permitida apenas uma repetição do Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa.

§6º O mesmo prazo se aplica para levantar eventuais condicionantes estabelecidas no primeiro exame.

§7º O discente reprovado no 2º Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa será desligado do PROFIAP.

§8º A banca examinadora do Exame de Qualificação contará com pelo menos 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sendo o docente orientador o presidente.

§9º A banca examinadora será obrigatoriamente composta por no mínimo: 1 docente orientador; 1 Membro interno da rede PROFIAP-UFAL ou Rede PROFIAP e 1 Membro Externo do programa PROFIAP/UFAL e da rede PROFIAP.

§10º Os nomes dos docentes que integrarão a banca examinadora do Exame de Qualificação deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§11. Somente examinadores com título de Doutor poderão ser membros de banca de Exame de Qualificação.

Art. 49. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa o discente que obtiver aprovação da maioria absoluta dos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. Será facultado a cada examinador emitir parecer e sugestões sobre reformulações do projeto e/ou relatório da pesquisa.

Art. 50. Após a aprovação no Exame de Qualificação, o projeto de pesquisa deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa e registrado na secretaria do PROFIAP.

CAPÍTULO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 51. A dissertação constitui-se em um Relatório Técnico, prioritariamente, ou dissertação com proposta de intervenção versando sobre Gestão Pública abordando o diagnóstico total e/ou parcial de organizações públicas, observando-se as NBR/ABNT e as premissas do método científico. Admite-se, ainda, propostas de novas tecnologias de gestão aplicadas ao setor público.

Art. 52. O orientador, cujo orientando tiver cumprido todos os pré-requisitos necessários para a defesa da dissertação, deverá registrar solicitação no SIGAA e solicitar à secretaria do Programa a defesa da Dissertação com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias, desde que esteja dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do Programa.

Art. 53. Junto ao requerimento de solicitação da defesa da Dissertação, o discente deverá encaminhar para secretaria do Programa um comprovante de publicação ou submissão de artigo, a revista científica com qualificação em estrato B3 ou superior na área da Administração Pública e de Empresas Ciências Contábeis e Turismo, em coautoria com seu orientador, conforme regulamento do curso nacionalmente.

Parágrafo único. Antes de submeter o artigo o orientando deve possibilitar ao orientador manifestar sobre a escolha do periódico e do texto do trabalho. Este processo deve ser formalizado por meio da anuência documental do orientador.

Art. 54. A defesa da Dissertação ocorrerá em sessão pública, em data e local definidos pelo Programa.

§1º O discente terá o prazo de até 50 (cinquenta) minutos para apresentar o seu trabalho.

§2º Cada examinador poderá arguir o candidato após sua defesa por até 30 (trinta) minutos, o candidato terá o mesmo tempo para resposta.

Art. 55. A Dissertação será julgada por uma banca examinadora composta por no mínimo 3 (três) membros doutores, a saber:

- I. 1 (um) docente orientador;
- II. 1 (um) membro interno ao PROFIAP/UFAL ou da rede do PROFIAP;
- III. 1 (um) membro externo a UFAL e ao programa PROFIAP.

§1º Pelo menos um dos membros da banca examinadora deverá ser da comunidade externa à UFAL.

§2º Deve ser designado pelo menos 1 (um) examinador suplente para cada membro titular.

§3º Somente examinadores com título de Doutor poderão ser membros de banca de Dissertação.

§4º A presidência da banca examinadora será exercida pelo orientador.

§5º Na impossibilidade de participação do orientador, o Colegiado do Programa designará um docente do PROFIAP para presidir a sessão pública de defesa da Dissertação.

Art. 56. No julgamento da Dissertação serão atribuídos os conceitos de APROVADO, APROVADO COM ALTERAÇÕES ou REPROVADO.

§1º Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação da maioria absoluta dos membros da banca examinadora, sem que haja observações para ajustes.

§2º No caso de o candidato ser aprovado com alterações, a homologação ficará condicionada à apresentação revisada do trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data da defesa, com anuência do orientador.

§3º A não entrega do trabalho revisado no prazo estipulado no parágrafo anterior, implicará em prejuízo da homologação do titulado e da consequente emissão e registro do diploma correspondente, bem como desligamento do curso.

Art. 57. Excepcionalmente, quando a Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual atestado pela PROPEP da UFAL o programa autorizará defesa de Dissertação em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do discente, aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 58. Será lavrada, pela secretaria, ata de todo o processo de defesa e julgamento contendo todas as informações necessárias e o parecer final da banca examinadora.

Art. 59. A partir do parecer da banca examinadora e desde que cumpridos todos os requisitos do programa, será liberada documentação para ser expedido o diploma que conferirá o título de Mestre em Administração Pública, conforme as normas vigentes.

Art. 60. Em até 30 (trinta) dias após a defesa da Dissertação, o docente deverá encaminhar para o e-mail da Secretaria do PROFIAP, arquivo eletrônico da Dissertação em formato PDF com a inclusão da ficha catalográfica da biblioteca da UFAL, para que seja disponibilizado ao discente, os documentos necessários para a emissão do diploma de mestre em administração pública.

CAPÍTULO VI DA OBTENÇÃO DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 61. Será conferido o título de Mestre em Administração Pública aos discentes que satisfizerem todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de pós-graduação da UFAL, ressaltando a necessidade de:

- I. ser discente regular do Programa;
- II. integralizar os créditos correspondentes às atividades acadêmicas dispostas neste Regulamento no seu art. 43;
- III. ter sido aprovado no Exame de Qualificação do Projeto de Pesquisa;
- IV. ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação (ENQ);
- V. ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira realizado pela UFAL ou por universidades federais que sejam reconhecidos pela FALE conforme edital da mesma;
- VI. Ter publicado ou submetido um artigo para um periódico com Qualis da CAPES no estrato B3 ou superior na área de Administração Pública e de Empresas Ciências Contábeis e Turismo;
- VII. ter sua Dissertação aprovado por uma banca examinadora em sessão pública conforme previsto neste Regulamento;
- VIII. ter cumprido com os prazos definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. Caso o aluno no Exame Nacional de Qualificação (ENQ) optar pela escolha da publicação ou aceite de um artigo com Qualis CAPES no estrato até B3, como requisito para aprovação no ENQ, o mesmo artigo do (ENQ) não poderá ser utilizado para o cumprimento do item VI desse capítulo.

Os exames de proficiência em língua estrangeira, poderão ser realizados em quaisquer universidades federais, conforme editais divulgados pelas mesmas,

ou emitidos por outros órgãos, desde que, reconhecidos pela UFAL, em seus editais.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa no que couber, ao Comitê Gestor Nacional, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.

Art. 63. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.